

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SANTA TEREZA – ART CLUBE

CAPÍTULO I DO ESTATUTO

Art. 1º O presente Estatuto tem por finalidade estabelecer os objetivos e normas para a utilização das dependências do clube e do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, bem como definir atribuições das Administrações sociais e esportivas e regulamentar demais atividades. A sede social está localizada à Rua Professor Galba Veloso, 327, Bairro Santa Tereza, Cidade e Estado BH/MG e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. E inscrita sob o CNPJ 65.163.313/0001-06.

Art. 2º O cumprimento das disciplinas e normas deste Estatuto será obrigatoriedade absoluta de todas as classes de associados, seus dependentes e convidados, sem privilégio ou exceção, ainda que membros da Administração da ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º A aplicação dos artigos dispostos neste Estatuto caberá aos membros da Diretoria Executiva, ficando a fiscalização e menção das irregularidades observadas, a cargo dos membros da Administração, associados e seus dependentes.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SANTA TEREZA – ART CLUBE, doravante chamada de ASSOCIAÇÃO ou ART Clube, é uma Associação sem fins lucrativos, políticos, religiosos ou sindicais, com personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, os quais não serão responsabilizados por obrigações contraídas pela Associação.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SANTA TEREZA – ART CLUBE, sucede a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLASSISTA DOS COLABORADORES DA Oi – ART-MG; registrada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - CRPJBH, averbado sob nº 107, no registro 78278, no livro A, em 18/03/2024.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo promover atividades e finalidades de relevância social, possibilitando a integração de seus associados, dependentes, e comunidade local e adjacentes, desenvolvendo e incentivando atividades de lazer nas diversas modalidades, com enfoque especial nas áreas esportivas, sociais e culturais, visando, sobretudo a auto realização, o desenvolvimento da criatividade, do espírito associativo, amizade e bem estar. A ASSOCIAÇÃO poderá prestar serviços a terceiros e terceirizar atividades bem como desenvolver parcerias, convênios, termos de parceria, visando melhor desempenho e resultados no sentido da sua manutenção e benefício aos associados.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 8º A ASSOCIAÇÃO é regida pelo presente estatuto, com prazo de duração indeterminado.

Art. 9º Para alcançar as suas finalidades, o ART Clube criará, organizará e regulamentará as suas atividades e os serviços através do Regulamento Interno, referendado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 10º A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de sócios: Sócio Efetivo; Sócio Aposentado; Sócio Pensionista; Sócio Contribuinte; Sócio Conveniado, Sócio Atleta e Sócio Benemérito.

Art. 11º Composição das Categorias de Sócios:

Parágrafo 1º Sócio Efetivo: Filiação permitida aos colaboradores efetivos das empresas do grupo Oi (Nova Oi, Vtal, Serede, etc).

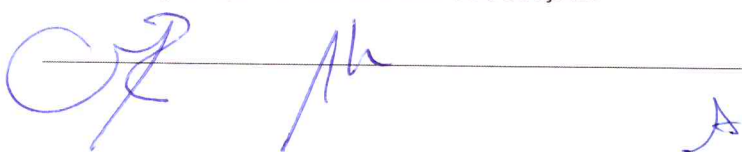
Parágrafo 2º Sócio Aposentado: Filiação permitida aos aposentados da Telemig/Telemar/das empresas do grupo Oi (Nova Oi, Vtal, Serede, etc).

Parágrafo 3º Sócio Pensionista: Filiação permitida às pensionistas da Telemig/Telemar/ e das empresas do grupo Oi (Nova Oi, Vtal, Serede, etc).

Parágrafo 4º Sócio Contribuinte: Filiação permitida aos ex colaboradores desligados das empresas do grupo Oi (Nova Oi, Vtal, Serede, etc), e membros da sociedade em geral, solteiros ou casais legais perante a lei, ou com relacionamento estável residentes no mesmo endereço com aprovação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 5º Sócio Conveniado: Filiação permitida aos trabalhadores de empresas, com pagamento da mensalidade por desconto em folha, ou não, obedecendo regulamento elaborado com regras específicas e com aprovação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 6º Sócio Atleta: Filiação permitida aos atletas amadores, ou não, que desenvolvam atividades esportivas representando o ART Clube, obedecendo regulamento elaborado com regras específicas e com aprovação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.



Parágrafo 7º Sócio Benemérito: Os sócios de qualquer categoria que forem assim considerados por decisão do Conselho Deliberativo em votação, que julgar proposta de qualquer um dos seus membros, ou da Diretoria, em favor de quem tiver prestado, comprovadamente, excepcionais e relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO.

Art. 12º As antigas categorias de Sócio Contribuinte Especial, Sócio Contribuinte Familiar e Sócio Contribuinte Individual, foram substituídas pela categoria de Sócio Contribuinte e os antigos sócios destas antigas categorias só poderão retornar ao quadro de sócios para a nova categoria de "Sócio Contribuinte".

Parágrafo único: Os sócios atuais das categorias substituídas serão migrados mediante negociação individual.

Art. 13º A admissão para todas categorias de sócios, será feita através do preenchimento de proposta específica com o preenchimento de Termo de Adesão, pagamento da taxa de adesão, taxa de emissão da carteira social e mensalidade, nas condições estipuladas no Termo de Adesão.

Art. 14º O desligamento das empresas do grupo Oi implica na automática exclusão do quadro de Sócio Efetivo da ASSOCIAÇÃO, podendo migrar para a categoria de Sócio Contribuinte mediante preenchimento do Termo de Adesão e pagamento da taxa de adesão e taxa de emissão da carteira social, nas condições estipuladas no Termo de Adesão.

Art. 15º Para os sócios conveniados, com desconto em folha, o repasse do valor da mensalidade será feito pelas empresas empregadoras dos respectivos associados.

Art. 16º Todas as categorias de associados devem obedecer os Regulamentos Internos e o Estatuto da ASSOCIAÇÃO.

Art. 17º Todos os associados devem dar uma sequência natural aos pagamentos das mensalidades. Em caso de interrupção, sem justificativa prévia, ao retornar a sequência de pagamento o associado deverá saldar os atrasados, incluindo juros e multas.

Art. 18º O sócio que se ausentar de Belo Horizonte, poderá pedir licença, com dispensa do pagamento da mensalidade, pelo prazo mínimo de 6 (seis), meses e o máximo de 12 (doze) meses, e somente após avaliação e validação da Diretoria.

Parágrafo 1º A dispensa da mensalidade deverá ser solicitada até o dia 10, para ter direito a licença no próprio mês e a mesma só terá efeito a partir da concessão de licença aprovada pela Diretoria;

Parágrafo 2º Novo período de licença só poderá ser concedido após decorridos 12 (doze) meses, contados do término da licença anterior.

Parágrafo 3º Durante o período de licença, o sócio não poderá solicitar ou usar de convites para entrar e usufruir do Clube.

Art. 19º Poderá ser cancelada a admissão ao quadro social, os sócios que deixarem de pagar a mensalidade por 2 (dois), meses consecutivos, ou não e mediante avaliação e aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - A nova admissão no quadro social seguirá o mesmo procedimento da admissão inicial, ou seja através do preenchimento de proposta específica com o preenchimento de Termo de Adesão e pagamento da taxa de adesão e taxa de emissão da carteira social, nas condições estipuladas no Termo de Adesão.

Art. 20º Os empregados efetivos e contratados que prestam serviços para o ART Clube, não poderão ser sócios.

Art. 21º Os associados com desconto em folha de pagamento, que se demitirem do quadro social, quando retornarem, deverão pagar uma taxa de administração correspondente a 20% (vinte por cento), do salário mínimo vigente.

Art. 22º A identificação dos associados e de seus dependentes será feita através da apresentação da Carteira Social, expedida pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 23º Serão considerados dependentes legais dos associados:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos e filhas até 21 anos de idade ou até 24 anos quando universitários. Observar que o dependente perde o direito a partir da data em que completa 21 anos ou 24 anos para estudante, que deve comprovar semestralmente sua matrícula;
- c) Companheiro(a) nos termos admitidos pela lei;
- d) Enteado/enteada nos termos da lei.
- e) Pai e mãe ou sogro e sogra acima de 60 anos.

Parágrafo 1º Serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, os casos excepcionais e registrado em livro de ata com as decisões tomadas.

Parágrafo 2º Todos dependentes acima de 6 anos devem pagar o valor da mensalidade para dependente, exceto os dependentes das categorias Efetivo, Aposentado e Pensionista que são isentos até 21 anos ou 24 anos para estudante.

Art. 24º O valor da taxa de adesão ao quadro social, taxa de emissão da carteira social, taxa de matrícula da escola de esportes, valor da mensalidade do titular e o valor da mensalidade do dependente, é definido pela Diretoria Executiva e qualquer alteração deverá ter aprovação do Conselho Deliberativo, para qualquer uma das categorias de sócio.

Parágrafo 1º Os sócios efetivos, aposentados e pensionistas, pagarão o mesmo valor de mensalidade.

Parágrafo 2º Os sócios Contribuintes, Conveniados e Sócios Atletas pagarão valores de mensalidade diferentes.



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 25º São direitos dos associados:

- Frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO, obedecendo os horários determinados para funcionamento;
- Participar das atividades direcionadas para o quadro social;
- Utilizar as prerrogativas deste Estatuto para reclamar seus direitos quando achar necessário e conveniente;
- Propor a admissão de Sócios Contribuintes bem como a inscrição e cancelamento de seus dependentes, no caso do sócio efetivo;
- Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer ao Conselho Deliberativo das sanções que lhe forem impostas;
- Solicitar licença, com dispensa do pagamento por ausência com tempo determinado, por motivo que seja aprovado pela Diretoria executiva da ART;
- Utilizar dos benefícios e convênios assinados pelo ART Clube e direcionados ao seu corpo social.

Art. 26º São deveres dos associados:

- Participar de todas e quaisquer atividades da ASSOCIAÇÃO, dentro dos princípios básicos da disciplina, moral, ética e sociabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e regulamentos internos, bem como acatar as deliberações da Diretoria em exercício ou de seus representantes legais;
- Respeitar os membros da Diretoria, associados, dependentes, convidados, empregados e parceiros da ASSOCIAÇÃO;
- Pagar o valor mensal fixado para sua categoria;
- Solicitar a carteira de sócio para si e seus dependentes;
- Portar a carteira de sócio e apresentá-la sempre que for convocado a fazê-lo;
- Responsabilizar-se por prejuízo causado por si, dependente, convidado ou sócio contribuinte apresentado, ressarcindo os danos advindos de atos provocados por eles;
- Orientar seus dependentes e convidados para o cumprimento das normas e regulamentos da ASSOCIAÇÃO;
- Desempenhar fielmente as funções ou cargos para os quais for designado;
- Não utilizar as dependências da ASSOCIAÇÃO para qualquer tipo de jogo apostado;
- Não emprestar carteira social para terceiros com finalidade de entrar no clube ou para utilizar em promoções ou convênios;
- Contribuir para que a ASSOCIAÇÃO realize os seus objetivos;
- Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO e conservação do patrimônio;
- Manter em dia os pagamentos oriundos de prestação de serviços e convênios feitos através da ASSOCIAÇÃO;

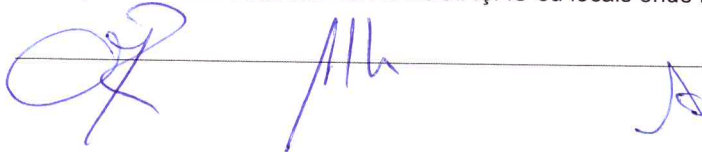
CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 27º Todo o associado ou dependente que infringir qualquer determinação estatutária ou da Diretoria, via Regulamento Interno ou outras normas internas, será passível das penalidades abaixo segundo a gravidade e natureza da falta.

- ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA - A ser aplicada pela Diretoria, em casos de faltas leves e que não impliquem em grandes problemas;
- SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE SÓCIO ATÉ 180 DIAS - A ser aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria, privando-o de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres, quando se tratar de faltas graves ou no caso de reincidência;
- ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL - A ser aplicada pela Diretoria em conjunto, consultado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28º São consideradas faltas passíveis de SUSPENSÃO

- Reincidência em faltas punidas com advertência verbal ou escrita;
- Atentado contra a ASSOCIAÇÃO, por atos e omissões;
- Promoção de discórdia entre associados ou outros frequentadores do clube;
- Desrespeito a membros da Diretoria ou empregados da ASSOCIAÇÃO;
- Empréstimo da sua carteira social;
- Provocar distúrbios na ASSOCIAÇÃO ou locais onde haja promoção da mesma;





- g) Destruição deliberada ou desvio de materiais ou equipamentos da ASSOCIAÇÃO;
- h) Agir de má-fé ou prestar declarações falsas com relação à inscrição de seus dependentes;
- i) Prática de atos indecorosos.

Art. 29º São consideradas faltas passíveis de EXCLUSÃO:

- a) Reincidência em faltas punidas com SUSPENSÃO;
- b) Condenação em sentença transitada em julgado, por ato desabonado e que o torne inidôneo ao convívio social;
- c) Desfalque de bens ou valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO ou associados legalmente comprovado;
- d) Não indenização à ASSOCIAÇÃO pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social, por sua culpa, bem como de seus dependentes, convidados ou sócios contribuintes apresentados.

Art. 30º A gradação do prazo de SUSPENSÃO, no caso de faltas graves, ficará a critério da autoridade julgadora, que deverá considerar a gravidade da falta e sua repercussão no quadro social.

Art. 31º As penas de suspensão e exclusão deverão ser comunicadas por escrito ao associado, delas cabendo recurso para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da penalidade.

Art. 32º Os recursos serão voluntários e interpostos pelo associado, mediante pagamento de taxa definida pela Diretoria que será devolvida caso ganhe a causa:

- a) Como pedido de reconsideração para a Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- b) Como recurso para o Conselho Deliberativo, no caso de reconsideração negada.

Art. 33º Os recursos deverão ser entregues na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, que dará recibo ao interessado.

Art. 34º Os pedidos de reconsideração terão uma decisão no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de seu protocolo na ASSOCIAÇÃO.

Art. 35º Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados pela Diretoria ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 dias, a contar da data do recebimento, devendo ser julgado pelo Conselho no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo na ASSOCIAÇÃO.

Art. 36º A ASSOCIAÇÃO deverá registrar punições aplicadas nas fichas ou cadastro dos sócios.

Art. 37º Em caso de indisciplina, que implique na exclusão do quadro de sócios, não haverá restituição de valores pagos pelo associado.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38º A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos órgãos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) CONSELHO FISCAL;
- d) DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 39º Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não terão remuneração pelo exercício das suas funções.

Parágrafo Único Segundo a lei 9.790 de 23 de Março de 1999, que dispõe sobre a quantificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, diz em seu Art. 4º inciso VI – “há possibilidade de ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região corresponde a sua área de atuação”; Ficando, portanto no direito à associação de instituir a remuneração aos seus dirigentes executivos.

Art. 40º Os Diretores e conselheiros respondem, igualmente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO e pelos atos praticados, durante o exercício de suas funções.

Art. 41º A apuração da responsabilidade dos atos praticados pelo Presidente e Diretores é de competência do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42º A Assembleia Geral é constituída pelos ocupantes dos cargos administrativos e pelos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, em dia com as mensalidades e que não estejam cumprindo penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único Os participantes da Assembleia Geral deverão preencher os requisitos neste artigo e assinar a ata ou lista de presença.

Art. 43º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e terá como atribuição:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) Eleger os membros da Diretoria e seus suplentes;
- d) Recompôr o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria quando o número de seus membros ficar reduzido a 2/3 (dois terços), depois de convocados os suplentes;
- e) Aprovar a Decisão do Conselho Deliberativo de dissolução parcial ou total da Associação;
- f) Aprovar e alterar, se for o caso, a decisão do Conselho Deliberativo sobre qualquer reforma deste Estatuto Social.
- g) Deliberar sobre qualquer assunto de alta relevância que lhe for submetido pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.
- h) Destituir os administradores da Associação.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada, sempre que necessária, através de Edital de convocação, expedido pelo Presidente do ART Clube, com 7 (sete) dias de antecedência e divulgado nos quadros de avisos em todas as áreas da Associação.

Parágrafo 2º O Edital de convocação deverá explicar a pauta, o dia e o local e hora da reunião, bem como o quórum necessário à realização da mesma.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com o mínimo equivalente a 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos e 1 (uma) hora após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

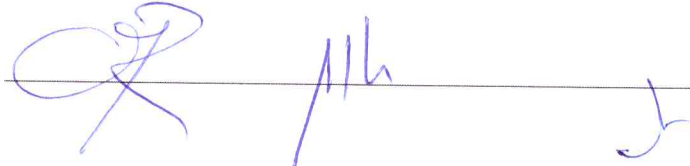
Parágrafo 4º Os trabalhos serão registrados em ata constante de livro especial, podendo ser emitida por processo eletrônico e posteriormente encadernada, redigida por um secretário indicado pelo seu Presidente.

Parágrafo 5º A ata da sessão será lavrada pelo secretário e indicará as questões aprovadas, sendo assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, Secretário, e, no mínimo dois Sócios.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44º Além das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, serão observados as seguintes exigências e formalidades pela Assembleia Geral para a eleição dos Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, do ART Clube e a recomposição destes órgãos de administração, bem como a eleição de um ouvidor e um representante dos atletas:

- a) A Diretoria, 60 dias antes do término do mandato, nomeará 03 sócios Efetivos com mais de 35 anos de idade e 10 anos como sócios, para comporem a Junta Eleitoral, sendo um presidente e 02 escrutinadores;
- b) A Junta Eleitoral elaborará o Edital de convocação da eleição com as normas complementares para ser publicado e divulgado até 30 dias antes da eleição pelo Presidente do ART Clube;
- c) As chapas concorrentes serão preenchidas em formulário próprio elaborado pela Junta Eleitoral, contendo o nome dos sócios, número das inscrições no ART Clube, as datas de admissões como sócios, os cargos a que estão concorrendo do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, se efetivo ou suplente, bem como um ouvidor e um representante dos atletas, sendo registrada na secretaria até 20 dias antes da eleição, com a autorização dos sócios inscritos;
- d) A Junta Eleitoral homologará a chapa até 15 dias antes da eleição, cabendo recurso para a própria Junta Eleitoral no prazo de 5 dias, sendo que a mesma resolverá as questões submetidas até 48h antes da eleição;
- e) O Sócio somente poderá se inscrever em uma única chapa;
- f) Não haverá voto por procuração, a pessoa jurídica votará pelo representante ou procurador na forma do seu estatuto social, sendo que a documentação será entregue à Junta Eleitoral até 05 dias antes da eleição;



- g) Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados;
- h) A apuração será realizada pela junta eleitoral que deverá permitir o acompanhamento dos candidatos e de meios de comunicação;
- i) Em caso de empate na contagem de votos entre as chapas, será considerada eleita a que tiver o sócio mais antigo dentre os seus componentes;
- j) A Junta Eleitoral solicitará à Diretoria a lista contendo o nome de todos os sócios autorizados a participarem da eleição, após a identificação pelos escrutinadores do sócio, o mesmo assinará a lista de votação, receberá a cédula assinada pela Junta Eleitoral, sendo preenchida e depositada na urna;
- k) A eleição será realizada preferencialmente em um sábado, no horário de 9:00h às 17:00h, quando a urna será aberta para a contagem dos votos pelos escrutinadores e proclamada a chapa vencedora, sendo lavrada a ata e assinada pela Junta Eleitoral e por 02 sócios.

Art. 45º A eleição deverá ser realizada pelo menos 10(dez) dias antes do término dos mandatos, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato que se extingue, com a assinatura dos eleitos no livro de posse.

Art. 46º Fica vedada a reeleição para o cargo de Presidente do ART Clube e Presidente do Conselho Deliberativo por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 47º Somente poderá candidatar-se às eleições para os órgãos administrativos do ART Clube o sócio maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que conte com no mínimo últimos 05 (cinco), anos como sócio do ART Clube e pagando em dia suas mensalidades no último ano.

Parágrafo Único: Para o cargo de Presidente do ART Clube o candidato deve ser sócio por mais de 10 últimos anos e ter exercido o cargo de Vice Presidente por mais de 3 (três) mandatos ou nos demais cargos de administração eleitos por tempo não inferior a 10 anos.

Art. 48º O Mandato dos cargos dos órgãos de administração do ART Clube é de 04 (quatro) anos.

Art. 49º Os suplentes serão convocados em caso de afastamento, exclusão ou licença dos membros efetivos na ordem da inscrição da chapa eleita.

Art. 50º O membro dos órgãos de administração que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 reuniões alternadas, sem justificativa, perderá o mandato.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 51º O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo todos sócios efetivos ou aposentados ou ex-funcionário das empresas do Grupo Oi (Nova Oi, Vtal, Serede, etc) e com um mínimo de 05 (cinco) últimos anos de filiação.

Parágrafo Único Em caso de ex-funcionário de empresas do Grupo Oi, será permitido no máximo 1 (um) membro para integrar o Conselho Deliberativo.

Art. 52º O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice Presidente, e um Secretário e dois suplentes

Art. 53º Em caso de ausência definitiva ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será preenchido automaticamente pelo Vice- Presidente.

Art. 54º Em caso de ausência definitiva ou impedimento temporário do Vice Presidente e do Secretário, assume o primeiro suplente, e o segundo suplente, na ordem.

Art. 55º O mandato do Conselho Deliberativo será de 04 (Quatro) anos, podendo ser renovado.

Art. 56º O Conselho Deliberativo se reunirá:

- a) Anualmente, no mês de junho, para julgar o relatório da Diretoria da Associação, visando à aprovação das contas;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas para assuntos específicos.

Art. 57º Para as reuniões do Conselho Deliberativo, a convocação será feita pelo Presidente, através de comunicado escrito, ou por e-mail, a cada membro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo 1º Em primeira convocação, o Conselho somente se reunirá com o mínimo de 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo 2º Não comparecendo o número suficiente de membros, a reunião se realizará com qualquer número, uma hora após o horário fixado.

Art. 58º Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente ou seu representante legal abrirá os trabalhos e convidará um dos conselheiros para exercer a função de Secretário.

Parágrafo Único Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar o Conselho Deliberativo mas eventualmente, e quando convidados poderão participar de reuniões deste, quando estiver em pauta matéria que se referir a atos de gestão. Neste caso não terão direito a votos de decisão.

Art. 59º Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo Único Em reunião cujo assunto envolva membro do próprio Conselho o referido não terá direito a voto porém poderá discutir ou esclarecer tal assunto.

Art. 60º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em um livro especial de atas, podendo ser emitida por processo eletrônico e posteriormente encadernada, redigido pelo Secretário, os quais serão assinados pelos Conselheiros participantes.

Art. 61º Compete ao Conselho Deliberativo, além do estabelecido em outros artigos deste Estatuto:

- a) Aprovar o Plano Anual de projeção de arrecadação e aplicação das verbas;
- b) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis;
- c) Colaborar com a Diretoria na administração da ASSOCIAÇÃO, sobre todos os assuntos exceto os que são de competência específica;
- d) Julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Autorizar licença de Diretores, por mais de 60 (sessenta) dias, sem perda de mandato;
- f) Aprovar reajustes na contribuição mensal do associado por proposta da Diretoria;
- g) Convocar reuniões da Diretoria, se necessário;
- h) Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria nos casos previstos no Estatuto;
- i) Resolver casos omissos neste Estatuto.
- j) Prorrogar mandato da Diretoria Executiva até 90 (noventa) dias após final de mandato.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 62º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo todos sócios efetivos ou aposentados, ou ex-funcionário das empresas do Grupo Oi (Nova Oi, Vtal, Serede, etc) e cada um deles com um mínimo de 05 (cinco) últimos anos de filiação.

Parágrafo Único Em caso de ex-funcionário de empresas do Grupo Oi, será permitido no máximo 1 (um) membro para integrar o Conselho Fiscal.

Art. 63º O mandato será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem novamente reconduzidos.

Art. 64º Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria e nem do Conselho Deliberativo durante o desempenho do mandato.

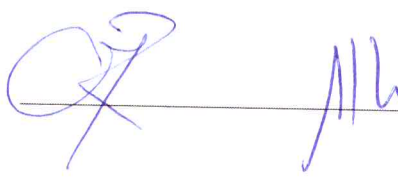
Art. 65º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais e apresentar parecer para o Conselho Deliberativo;
- b) Examinar contas em caso de renúncia ou final de mandato da Diretoria;
- c) Examinar obrigatoriamente o balanço anual elaborado pela Diretoria, juntamente com o relatório que faz parte do processo, emitindo parecer;
- d) Comunicar ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias após vencimento do trimestre, a falta de balancetes não apresentados pela Diretoria.

Art. 66º O Conselho Fiscal não poderá reter balancetes, livros ou documentos por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 67º O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, sendo lavradas as atas em livro próprio.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA



Art. 68º A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo todos sócios efetivos ou aposentados ou ex-funcionário das empresas do Grupo Oi (Nova Oi, Vtal, Serede, etc) a com um mínimo 10 (dez) últimos anos de filiação e com os seguintes cargos:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE / FINANCEIRO
- c) DIRETOR ADMINISTRATIVO / SOCIAL;
- d) DIRETOR ESPORTIVO / CULTURAL.



Parágrafo Único Em caso de ex-funcionário de empresas do Grupo Oi, será permitido no máximo 1 (um) membro para integrar a Diretoria Executiva.

Art. 69º A Junta Eleitoral, e a Superintendência são órgãos vinculados à Diretoria.

Art. 70º A Superintendência caberá a execução das políticas administrativas e sociais definidas pela Diretoria e a coordenação de todos os gerentes e os demais funcionários do ART Clube.

Art. 71º O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reconduzidos a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 72º A Diretoria da ASSOCIAÇÃO se reunirá pelo menos uma vez por mês.

Art. 73º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos. O Presidente votará por último e em caso de empate seu voto prevalece.

Art. 74º As reuniões mensais da Diretoria serão convocadas pelo Presidente. O Conselho Deliberativo também poderá marcar quando necessário uma reunião conjunta, ou participar das reuniões de Diretoria Executiva.

Art. 75º Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros Diretores, o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral da ASSOCIAÇÃO.

Art. 76º Em caso de ausência definitiva ou impedimento temporário do Presidente o cargo será preenchido automaticamente pelo Vice- Presidente/Financeiro.

Art. 77º Em caso de ausência definitiva ou impedimento temporário do Vice-Presidente/Financeiro, assume o cargo o Diretor Administrativo / Social.

Art. 78º Em caso de ausência definitiva ou impedimento temporário do diretor Administrativo/Social e do Diretor Esportivo Cultural, assume o primeiro suplente, e o segundo suplente, na ordem.

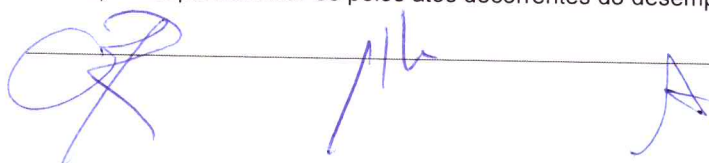
Art. 79º No caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e demais Diretores estarão obrigados a prestar contas no prazo máximo de 15 dias após seu afastamento.

Art. 80º Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a ASSOCIAÇÃO, zelando e conservando seu patrimônio e promovendo o seu engrandecimento;
- b) Elaborar os regulamentos internos;
- c) Fazer cumprir o disposto neste Estatuto e nos regulamentos internos, bem como suas resoluções e as determinações do Conselho Deliberativo;
- d) Reunir-se ordinária ou extraordinariamente sempre que for convocada;
- e) Nomear associados para coordenar atividades nos trabalhos ou eventos da ASSOCIAÇÃO;
- f) Impor e tornar efetivas as penalidades de sua competência;
- g) Aprovar os programas esportivos, sociais e culturais;
- h) Emitir convites para os eventos esportivos, sociais e culturais;
- i) Conceder a admissão e demissão de associados bem como emitir carteiras de sócios e assiná-las;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a. Reforma ou modificação do Estatuto;
 - b. Aprovação do Plano Anual de receitas e aplicações das verbas arrecadadas pela ASSOCIAÇÃO;
 - c. Aquisição de imóveis bem como a realização de obras na sede social;
 - d. Promover a celebração de convênios com empresas parceiras permitindo que seus empregados frequentem o clube como sócios conveniados;
- k) Apurar prejuízos causados por associado;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal, trimestralmente ou quando for solicitado o balancete financeiro com todos os esclarecimentos necessários;
- m) Nomear os membros da Junta Eleitoral;
- n) Contratar e nomear o Superintendente, os Gerentes e demais funcionários, e fixar salário na forma do orçamento.

Art. 81º Compete ao Presidente:

- a) Responsabilizar-se pelos atos decorrentes do desempenho de seu cargo;



- b) Dirigir a ASSOCIAÇÃO, dando-lhe a assistência necessária e fazendo cumprir o Estatuto, os Regulamentos Internos e demais deliberações da Administração;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais ou Extraordinárias;
- d) Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, concedendo-lhes os poderes constantes da cláusula "ad judicium";
- e) Representar a ASSOCIAÇÃO juntamente com os outros Diretores nos processos de doação de bens inservíveis e equipamentos ou móveis que não sejam de utilidade. Neste caso os atos devem ser registrados em ata de reunião;
- f) Assinar com o Vice-Presidente/Financeiro, ou com o Diretor Administrativo/Social, cheques, ordens de pagamento e outros documentos do mesmo teor;
- g) Aplicar, juntamente com um dos demais Diretores as penas previstas neste Estatuto e no Regulamento Interno;
- h) Resolver os casos urgentes, dando conhecimento posterior à Diretoria;
- i) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados, fixando-lhes as remunerações, atribuições e penas;
- j) Conceder licença por tempo determinado a Diretores, dando posterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- k) Rubricar e assinar todos os documentos, contratos, convênios e carteiras de sócios do ART Clube;
- l) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, bem como as despesas extraordinárias admitidas pela Diretoria, por sua proposta;
- m) Credenciar representantes junto a associações congêneres ou outras entidades;
- n) Tornar público os regulamentos internos aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- o) Apresentar anualmente, até 28 de fevereiro de cada ano, ao Conselho Deliberativo, um relatório das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO no ano anterior.

Art. 82º Art. 67º. - Compete ao Vice-Presidente/ Financeiro

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, faltas ou renúncia definitiva;
- b) Desempenhar atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- c) Elaborar o Programa de despesas gerais da ASSOCIAÇÃO e submetê-lo à aprovação de Conselho Deliberativo, através da Presidência até o dia 30 (trinta) de Novembro do exercício anterior;
- d) Administrar a arrecadação geral da ASSOCIAÇÃO e depositá-la em conta bancária específica da ASSOCIAÇÃO em estabelecimento bancário da capital;
- e) Supervisionar serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) Efetuar pagamentos e despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Providenciar o levantamento mensal dos balancetes, fluxo de caixa e anualmente organizar o balanço patrimonial;
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- i) Definir as instituições bancárias para os depósitos e aplicações dos valores arrecadados pela ASSOCIAÇÃO;
- j) Autorizar compras de materiais e equipamentos da sua área;
- k) Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos do mesmo teor.

Art. 83º Compete ao Diretor Administrativo/Social:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários, faltas ou renúncia definitiva;
- a) Administrar a sede social zelando pela conservação, limpeza, manutenção preventiva e reforma das instalações;
- b) Supervisionar a gerência, serviços de secretaria e portaria da ASSOCIAÇÃO;
- c) Supervisionar empregados contratados;
- d) Controlar o quadro de empregados;
- e) Propor admissão e demissão de funcionários;
- f) Assinar a carteira de trabalho dos empregados;
- g) Estabelecer e exigir escala de horários, regulamentos e frequência dos empregados da sede;
- h) Redigir, aprovar e assinar avisos, convocações e correspondências, em conjunto com outros Diretores;
- i) Secretariar redigindo as atas das reuniões da Diretoria;
- j) Apresentar relatório semestral das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- k) Fiscalizar e conferir frequência, folha de pagamento e assinar cartões de ponto dos empregados;
- l) Despachar com o Presidente e demais Diretores todo o serviço de correspondência da secretaria;
- m) Dar finalização no processo de pedidos de admissão, demissão, readmissão e licença dos associados;
- n) Aplicar penalidades aos associados;
- o) Fazer cumprir as determinações dos Regulamentos Internos e da Diretoria;
- p) Administrar o cumprimento do contrato de arrendamento do bar;
- q) Coordenar e efetuar compras de materiais e equipamentos relativos a sua área;
- r) Fazer controle, fiscalizar e conservar os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- s) Controlar a agenda da ocupação do Salão Social e área Infantil da Sede;
- t) Promover e supervisionar eventos recreativos, comemorações e festas comemorativas;
- u) Desenvolver e incrementar a área de Relações Públicas;
- v) Na ausência do Vice-Presidente/Financeiro, assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos do mesmo teor.

Art. 84º Compete ao Diretor Esportivo/Cultural:





- a) Promover e incentivar e supervisionar as atividades de caráter esportivo e cultural;
- b) Promover e supervisionar torneios internos de integração esportiva para os associados;
- c) Autorizar compras e zelar por materiais esportivos;
- d) Assinar com o Presidente a correspondência de cunho esportivo e cultural;
- e) Autorizar a filiação ou desligamento da ASSOCIAÇÃO de entidades oficiais de esporte amador;
- f) Zelar pelas dependências esportivas da sede social;
- g) Supervisionar a agenda de ocupação das quadras esportivas;
- h) Representar a associação perante entidades esportivas oficiais.
- i) Administrar os contratos de parceria com a escola de esportes na Sede Social.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 85º O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados, valores arrecadados das mensalidades, convênios, venda de souvenirs, prestação de serviços e doações.

Art. 86º Todos os recursos da ASSOCIAÇÃO serão destinados ao atendimento dos objetivos fixados neste Estatuto Social.

Art. 87º As receitas da ASSOCIAÇÃO serão constituídas de:

- a) Contribuições mensais de associados;
- b) Rendas eventuais provenientes de vendas e convênios efetuados pela ASSOCIAÇÃO;
- c) Doações e auxílios;
- d) Receitas da loja de souvenirs e serviços prestados;
- e) Promoções, cursos e eventos;
- f) Parcerias em celebrações de convênios e escolas de esportes da ASSOCIAÇÃO;
- g) Receitas de aplicações financeiras;
- h) Aluguel do salão social e área infantil e outros espaços para os sócios e não sócios;
- i) Termo de parceria ou fomento com órgãos públicos, autarquias, fundações, nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- j) Venda de convites.

Art. 88º As despesas da ASSOCIAÇÃO serão constituídas de:

- a) Pagamentos de salários, encargos e benefícios de empregados contratados e terceirizados;
- b) Pagamento de impostos e taxas diversas;
- c) Aquisição de materiais e equipamentos de todas as naturezas, necessários ao seu funcionamento, eventos e conservação e limpeza da sede social;
- d) Conservação de bens móveis e imóveis;
- e) Reforma, construção, ampliação e manutenção das instalações da sede;
- f) Custeio de reuniões, festas, torneios esportivos e eventos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- g) Despesas eventuais;
- h) Despesas financeiras.

Art. 89º Todas as despesas deverão ser aprovadas pelo Diretor da área, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente / Financeiro.

Art. 90º É proibido qualquer tipo de contribuição, patrocínio ou gastos particulares com recursos da ASSOCIAÇÃO ou com finalidades diferentes dos objetivos descritos neste estatuto.

Art. 91º As atividades de todos os membros da Diretoria e Conselheiro serão de caráter voluntário, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou qualquer outro tipo de remuneração, a que título for.

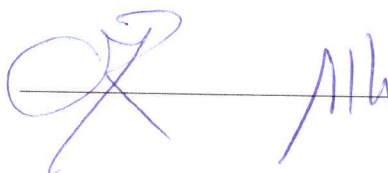
Art. 92º Todos os recursos captados pela ASSOCIAÇÃO serão aplicados integralmente no Território Nacional, em moeda oficial, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos esportivos, sociais e culturais.

Art. 93º Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, pagas as dívidas, seus bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto da entidade extinta e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 94º A ASSOCIAÇÃO aplicará os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares.

Art. 95º A Escrituração Contábil será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 96º A ASSOCIAÇÃO poderá administrar e gerenciar serviços que sejam convenientes e de interesse dos associados, operando diretamente ou através de terceiros.

Art. 97º A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênio / parceria com empresas, permitindo que seus empregados frequentem o clube como sócios conveniados.

Art. 98º Os sócios conveniados terão suas mensalidades descontadas em folha de pagamento, ou não, e o repasse feito pela empresa à ASSOCIAÇÃO.

Art. 99º É expressamente proibido nas dependências da sede, a prática de jogos apostados ou que não sejam de interesse as finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 100º É expressamente proibido, nas dependências da sede, a realização de manifestações de caráter político, social, racial, religioso ou sindical.

Art. 101º É proibido, ao sócio e/ou ao convidado, o acesso ao clube com comidas e bebidas.

Art. 102º O pavilhão e a logomarca da ASSOCIAÇÃO serão aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo, assim como os uniformes oficiais para os diversos esportes, sendo suas cores oficiais o verde e o branco.

Art. 103º As equipes de competição externa da ASSOCIAÇÃO utilizarão os uniformes nas cores verde e branco, sempre acompanhados da logomarca da ASSOCIAÇÃO.

Art. 104º A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ocorrer em situação crítica e irreversível em Assembleia Geral instalada com esta finalidade e com aprovação de 80% do quórum exigido para o objetivo.

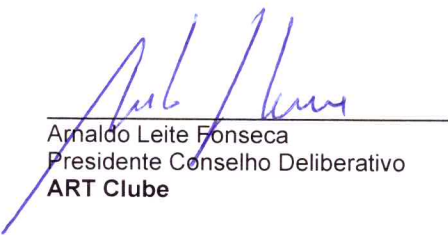
Art. 105º É vedada a participação da ASSOCIAÇÃO em manifestações que contrariem suas finalidades.

Art. 106º Constituem instrumentos de administração da ASSOCIAÇÃO, a deliberação que é expedida pela Assembleia, pelo Conselho Deliberativo e resolução expedida pela Diretoria Executiva.

Art. 107º O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincide com o ano civil.

ESTATUTO aprovado em Assembleia Geral realizada em 18 de junho de 2025, revoga o anterior e entra em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.



Arnaldo Leite Fonseca
Presidente Conselho Deliberativo
ART Clube



Moacir Rodrigues Ulhoa
Presidente Diretoria Executiva
ART Clube



Dr. José Pereira de Azevedo
OAB/MG 194.450

JOSÉ PEREIRA DE AZEVEDO
Rua Artur Itabirano, 77-B, Bairro São José
Belo Horizonte - MG - CEP 31275-020
ADVOGADO OAB-MG 194.450 CPF 857.113.146-53